Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2 020.

Projeto de Lei 89/2020

SAJ-DCDAO-PL-EX- 37 /2020
Processo nº 9.338/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse de benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato.

O repasse do benefício será feito somente através de cartão magnético.

A quantidade de beneficiados é de 9.843 alunos.

Considerando:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

O Decreto Municipal nº 25.686, de 7 de abril de 2020, que estende o prazo das restrições impostas no Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020;

[illegible] MUN. SOROCABA 12/MAI/2020 13:38 150908 1/2

O Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, no qual a Prefeitura de Sorocaba declara o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19;

Que devido a pandemia todas as unidades escolares da rede municipal encontram-se com aulas suspensas até dia 30 de abril de 2020 conforme Instrução Normativa nº 09, de 17 de abril de 2020;

Que muitos alunos têm a oportunidade de acesso a uma alimentação nutricionalmente adequada principalmente ou apenas através da alimentação escolar;

Que, por consequência das orientações de quarentena proveniente de órgãos públicos, conforme Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, muitas famílias poderão não ter uma fonte de renda ao longo do período, apresentando, dessa forma, possível inviabilidade de aquisição de alimentos.

Justifica-se em razão da situação de emergência, em caráter excepcional, a aquisição de cartão para repasse de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino em risco de insegurança alimentar atendidos pela Secretaria da Educação, inscritos no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para que desta forma seja possível minimizar o risco à segurança alimentar.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/Mai/2020 13:59 157903 2/2

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social".

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 89/2020

(Dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Cartão Merenda Social", benefício de natureza financeira destinado às famílias de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Sorocaba, e que estejam regularmente cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, no valor correspondente a R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), pago através de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida necessária de auxílio para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional causada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei tem caráter temporário e será conferido enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na forma determinada pelo Executivo Municipal como medida de enfrentamento e prevenção ao avanço do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

05

Prefeitura de
SOROCABA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 551.208,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e oito reais), **em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato.**

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

08.01.00 3.3.90.32.00 08 244 4004 2181 93 5000056, conforme lei 12.051 de 05 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com a lei 11.619 de 30 de novembro de 2017, Lei do Plano Plurianual (PPA), **Programa 4004 – Fundo Municipal de Assistência Social.**

Sorocaba, 8 de maio de 2020

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania

Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Cidadania

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato

PA 9.338/2020 - Fundo Municipal de Assistência Social

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de Referência do Município de Sorocaba, em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato, conforme PA 9.338/2020, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2020

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	**Valor**	**Previs. Receita LDO**	**% Impacto**
Valor da despesa no 1º exercício 2020	R$ 0,00	R$ 3.084.705.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2021	R$ 0,00	R$ 3.133.709.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2022	R$ 0,00	R$ 3.221.473.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	**Valor**	**Previs. Receita LDO**	**% Impacto**
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2020	R$ 551.208,00	R$ 3.084.705.000,00	0,018%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2021	R$ 0,00	R$ 3.133.709.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2022	R$ 0,00	R$ 3.221.473.000,00	0,000%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	**2020**	**2021**	**2022**
Capital	R$ -	R$ -	R$ -
Custeio	R$ 551.208,00	R$ -	R$ -

Sorocaba, 08 de maio de 2020.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania